

**Síntese das novas regras que serão vigentes após autorização da Previc**  
**Regulamento do Plano Sicoob Multi Instituído**

**PLANO DE BENEFÍCIOS**

1- Alteração do nome do Plano:

O Plano Sicoob Multi Instituído passará a se chamar Plano Setorial Sicoob Multi Instituído, em adequação ao art. 3º da Instrução Previc Nº 29/2016, foi incluído o termo “Setorial”.

Plano setorial é o plano de benefícios instituído exclusivamente por um instituidor setorial; que é a pessoa jurídica que representa segmento econômico ou social constituída na forma de federação, confederação, cooperativa ou qualquer outra organização de caráter setorial. Em relação ao plano Sicoob Multi Instituído, somos representados pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. - Sicoob Confederação.

**PARTICIPANTES DO PLANO**

2- Ampliação do roll de participantes que podem se inscrever no plano:

Além dos associados ao instituidor, poderão se inscrever no plano, membros, pessoas físicas vinculadas diretamente ou indiretamente ao instituidor, em adequação à Resolução nº 18, de 30 de março de 2015.

3- Inclusão do conceito de empregador e as condições para seu cancelamento:

São empregadores, os que celebram, com a Fundação, contrato específico para realização de contrapartida aos empregados, ou contrato de consignação em folha de pagamento, para debitar as contribuições dos empregados diretamente em folha..

**ELEGIBILIDADE PARA RESGATE**

4- Aumento da carência para pagamento do resgate de 12 para 36 meses, conforme definido na Resolução CNPC Nº 23 de 25 de novembro de 2015.

**MODALIDADE DE RESGATE**

5- Será possível fazer resgates parciais, após carência de 36 meses, sem que ocorra seu desligamento do Plano, conforme definido na Resolução CNPC Nº 23 de 25 de novembro de 2015 de:

- Valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas;
- Valores oriundos das contribuições eventuais do participante; e
- A cada 2 (dois) anos, a contar da data do último resgate parcial efetivado, o participante poderá optar pelo resgate parcial de até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das contribuições básicas do participante.
- Caso o participante tenha requerido o resgate total sem rescindir seu vínculo empregatício/estatutário com seu empregador/instituidor e este tenha realizado

contribuições em seu favor, será considerado o período entre a data de admissão no empregador/instituidor e a data de homologação do pedido de resgate pela Fundação, para apuração do eventual direito à parte de empregador/instituidor, observadas as demais condições estabelecidas em contrato específico.

### **CUSTEIO DO PLANO**

- 6- Exclusão da cobrança de multa, juros e correção, nos casos de atraso de contribuições dos participantes que pagam via boleto bancário e débito em conta.
- 7- Inclusão de parágrafo para deixar claro que as contribuições de risco não compõem o saldo do participante.
- 8- Alterações para deixar claros os conceitos de taxa de carregamento e taxa administrativa:
  - Taxa de carregamento: incidente sobre as contribuições para garantir a cobertura das despesas relativas à gestão administrativa deste Plano;
  - Taxa de administração, incidente sobre os recursos garantidores do plano para garantir a cobertura das despesas relativas à gestão administrativa deste Plano;

### **BENEFÍCIOS DO PLANO**

- 9- Alteração do valor do Benefício Mínimo Mensal de Referência:

O valor mínimo mensal representa o valor base mínimo para pagamento de benefício que passará a ser igual ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e será atualizado, a partir do ano 2017, anualmente no mês de maio.

- 10- Para deixar clara a abrangência do benefício de aposentadoria por invalidez, foram incluídas as palavras total e permanente no nome do benefício.

### **ELEGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

- 11- Para o participante que tenha saldo na subconta de recursos portados, foi incluída a dispensa do cumprimento das carências: ter no mínimo trinta e seis meses de contribuição ininterrupta a este plano, contados a partir da data de sua última adesão a este Plano; e ter no mínimo trinta e seis meses de vinculação ao instituidor.
- 12- Inclusão da possibilidade de, na ausência de beneficiários, o eventual saldo remanescente da conta individual do participante falecido também ser pago, em parcela única, aos seus herdeiros legais mediante apresentação de escritura pública de inventário e partilha, lavrada perante o cartório de registro de notas, nos termos da legislação em vigor.

### **ATUALIZAÇÃO DE VALORES PAGOS PELO PLANO**

13- Incluído texto para deixar claro que os valores serão atualizados com base no valor da cota do Plano de até três dias anteriores ao do efetivo pagamento, com exceção das rendas de benefícios mensais que são recalculados anualmente, da forma já descrita no Regulamento.

### **SITUAÇÃO ATUARIAL DO PLANO**

Por se tratar de plano de contribuição definida, todos os benefícios programados e de riscos continuam sendo permanentemente ajustados ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

**ATENÇÃO:** As alterações deste Regulamento não contrariam o seu objetivo e não prejudicam direitos de qualquer natureza adquiridos pelos participantes e assistidos.